



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 10 DE 2022.

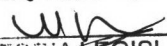
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N. 61 DE 2022, institui no município de Cascavel o programa **“Rodas de Conversas Integradas”** para o aprimoramento da educação especial, no âmbito do Sistema Público de Ensino da Educação Básica do Município de Cascavel.

PROponentes: Vereadores Mazutti/PSC, Alécio Espínola/PSC e Cidão da Telepar/PSB

RELATOR: Vereador Professor Santello/PTB

VOTO DO RELATOR: Favorável

PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM:  
21/06/22 às 14:32  
  
SECRETARIA LEGISLATIVA

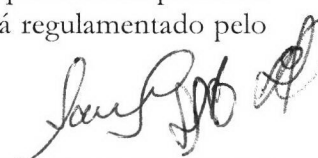
#### I – RELATÓRIO

O presente Parecer diz respeito à manifestação da Comissão Permanente de Educação acerca do Projeto de Lei n. 61 de 2022 que busca instituir no Município de Cascavel o programa **“Rodas de Conversas Integradas”**, para o aprimoramento da Educação Especial no âmbito do Sistema Público de Ensino da Educação Básica do Município de Cascavel.

O projeto tem por finalidade apoiar os estudantes com deficiência e seus familiares na inclusão escolar no âmbito do Sistema Público de Ensino da Educação Básica do Município de Cascavel por meio da institucionalização do programa: Rodas de Conversas Integradas.

Para fins da implementação deste programa, consoante o disposto no parágrafo único, art. 1º, do Projeto Lei n. 61/2022 e por simetria, art. 2º, da Lei Federal n. 13.146/2015, considerará como pessoas com deficiências as que detenham impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com uma ou mais barreiras, possam ter obstruídas sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Com efeito, o programa visa aprimorar a inclusão escolar, assegurando a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias, preferencialmente de forma a não prejudicar o tempo da jornada escolar desses estudantes. Ademais, o projeto estabelece em seu art. 4º o objetivo de: enfrentar os problemas que ocorrem pela aprendizagem inclusiva, buscar ouvir e encaminhar as preocupações aos pais e/ou responsáveis, acompanhar os trabalhos realizados e as medidas implementadas dirigidas ao atendimento educacional especializado e promover parcerias que aprimorem os atendimentos individualizados. Por último, em seu inciso IX estabelece que o Município proporcionará um canal alternativo para eventuais queixas e denúncias aos respectivos órgãos a fim de que avaliem possíveis situações de violação de direitos. Em seu art. 5º determina que tal programa será regulamentado pelo Poder Executivo.





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Os autores do projeto, em sua justificção, relataram que a proposição aprimora as diretrizes estabelecidas pelo disposto na Lei n. 13.146 de 2015, a qual determina que a educaço constitui um direito da pessoa com deficiêcia, assegurando sistema educacional inclusivo em todos os nveis e aprendizados ao longo de toda a vida.

Nesta ocasião, após relatório, cabe à Comissão de Educaço exarar seu parecer sobre o Projeto.

### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV, fui designado para ser Relator do PROJETO DE LEI N. 61 DE 2022, apresento meu voto para análise e deliberaço das vereadoras integrantes desta Comissão, sempre pautado nos aspectos de conveniêcia, de oportunidade e do interesse público.

Quanto ao mérito e conveniêcia social, a Comissão Permanente de Educaço, avalia se tal projeto é conveniente e oportuno para educaço em Cascavel.

O PROJETO DE LEI N. 61 DE 2022 vem a esta Comissão de Educaço, e me cabe, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno. O projeto tecnicamente é viável e apresenta características benéficas à sociedade.

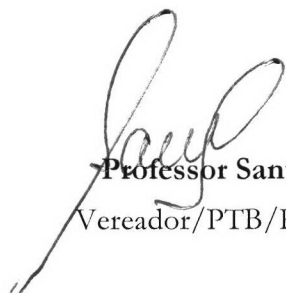
Esse projeto estabelece normas para o aprimoramento da educaço especial na cidade de Cascavel, por meio das rodas de conversas integradas, diminuindo a distância entre a teoria e os processos de inclusão escolar, dando suporte ao aluno com deficiêcia, aos educadores e aos familiares, tornando possível, o processo educacional de forma mais efetiva.

O agravamento pela falta de atendimento a inclusão escolar, que se constitui numa necessidade urgente, quer seja pela falta de professores com formaço apropriada, material pedagógico, salas de recursos, planos educacionais e outros, faz com que este projeto, que estabelece normas gerais para o aprimoramento da educaço especial, através das rodas de conversas integradas, possa apoiar estudantes, familiares e professores, no sistema público da educaço básica, apoiando o cumprimento da Lei n. 13146, de 2015, a qual assegura à pessoa com deficiêcia, o aprendizado ao longo de toda a vida, de modo a alcançar o máximo desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Importante destacar que esse projeto é mais um instrumento para eliminar barreiras e promover a inclusão educacional plena, através da adoço de medidas individualizadas e coletivas, favorecendo a aprendizagem na educaço inclusiva, com a construçõ de canais de comunicaço entre as escolas, famílias, sociedade e ao estado a quem compete assegurar educaço de qualidade à pessoa com deficiêcia, colocando-as a salvo de toda forma de violêcia, negligêcia e discriminaço. Da leitura integral, observa-se a necessidade de alteraçõ no art. 4º, caput, do Projeto de Lei n. 61/2022.

Baseado nessas observaço, manifesto-me neste **Parecer, Favorável** a presente matéria no que toca à conveniêcia e à oportunidade.

É o meu Voto.

  
Professor Santello  
Vereador/PTB/Relator



# Câmara Municipal de Cascavel

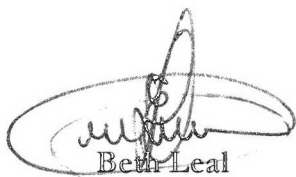
## ESTADO DO PARANÁ

### III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto, as vereadoras da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acatam o voto do Relator e manifestam-se Favoráveis à tramitação do Projeto de Lei n. 61, de 2022.

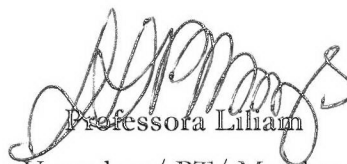
Sala da Comissão de Educação.

Cascavel, 20 de junho de 2022.



Beth Leal

Vereadora/Republicanos/Secretária



Professora Liliam

Vereadora/ PT/ Membro

